COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

83

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 03-D, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPDs ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-C de 28 de abril de 2018.

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alíneas "b" e "p"; e

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 56, § 10º da Lei nº 9.615/1998, que destinava recursos para o CBC, com a finalidade de formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

CONSIDERANDO que ao mesmo tempo, a Lei nº 13.756/2018 disciplinou nova fonte normativa para o recebimento de recursos pelo CBC, ao estabelecer em seu art. 16 que, desde 01/01/2019, 0,5% (cinco décimos por cento) do percentual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos é destinado ao CBC;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 13.756/2018, ao revogar o art. 56, §§ 1º e 10º da Lei nº 9.615/1998, retirou a obrigatoriedade de observância às normas de convênios da União pelos Comitês Olímpico, Paralímpico e de Clubes, assim como pelas EPDs;

CONSIDERANDO que para além da revogação do art. 56, §§ 1º e 10º, da Lei nº 9.615/1998, o Congresso Nacional, ao apreciar o texto da Medida Provisória nº 846/2018, que redundou na edição da Lei nº 13.756/2018, não converteu a proposta inserida no art. 20, § 5º, da mencionada MP, no sentido de que a utilização dos recursos pelo CBC deveria observar, "*no que couber, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014*", a qual elenca as regras de transferências voluntárias para as Organizações da Sociedade Civil – OSC, ou seja, para as EPDs, afastando, assim, a sua aplicação no contexto do CBC;

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

CONSIDERANDO que, segundo a inteligência estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no recente Acórdão nº 699/2019 – Plenário, ao se retirar o ambiente das transferências voluntárias do contexto dos recursos previstos na referida Lei para os Comitês, trasmudou a sua natureza, retirando a voluntariedade e inserindo a obrigatoriedade de repasse dos valores previstos em Lei;

CONSIDERANDO que em linha com as inovações legislativas trazidas com a Lei Federal nº 13.756/2018, a Advocacia-Geral da União, por meio da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania, se posicionou, por meio do Parecer nº 00396/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, no sentido de que o processo de certificação das exigências previstas nos arts. 18 e 18-A, da Lei nº 9.615/1998 não se aplicam aos recursos de loteria previstos na Lei nº 13.756/2018, por não serem recursos da administração pública federal e por não mais estarem sujeitos às observâncias das regras de convênio da União;

CONSIDERANDO que as circunstâncias legislativas e jurisprudenciais repercutem na dinâmica de realização das políticas públicas esportivas, pois indica que a atuação legislativa se deu no sentido de que o desenvolvimento da política esportiva nacional, na forma do art. 217 da Constituição Federal, não pode ser interrompido, o que gera segurança no sentido de que as obrigações serão efetivamente cumpridas durante todo o ciclo olímpico e paralímpico, notadamente com o atleta em formação, mitigando os riscos de descontinuidade e prejuízos à sua formação;

CONSIDERANDO que o CBC, a partir desse entendimento, não pode mais exigir a Certidão de Registro Cadastral das entidades para realizar a descentralização dos recursos previstos na Lei n° 13.756/2018 e recebidos diretamente da Caixa Econômica Federal, em razão da ausência de previsão legal;

CONSIDERANDO, contudo, que a não obrigatoriedade da Certidão de Registro Cadastral para fins de descentralização de recursos com o intuito de apoiar ações de formação de atletas, não pode ser confundida com o processo de filiação, que é o ato de ingresso na associação civil para passar a ter direito ao gozo dos benefícios previstos no Estatuto Social e em regulamentos internos;

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

CONSIDERANDO que a Certidão de Registro Cadastral também é pressuposto para que a entidade faça *jus* a benefícios fiscais (*ex vi* do art. 18-A, §4°, Lei n° 9.615/1998), estando dentro do rol de suas obrigações;

CONSIDERANDO que ao CBC somente podem se integrar na condição de entidades filiadas, assim entendidas aquelas que estejam com suas obrigações regulares, sendo que o processo de certificação de registro cadastral é apto a demonstrar tal regularidade de forma mais abrangente, motivo pelo qual para fins de filiação é exigida a sua solicitação;

CONSIDERANDO que depois de realizada a filiação não compete ao CBC exigir a Certidão de Registro Cadastral para que a entidade desenvolva o Programa de Formação de Atletas fomentado com recursos previstos na Lei n° 13.756/2018, por meio de celebração de parcerias;

CONSIDERANDO que não compete ao CBC interromper o regular desenvolvimento das políticas esportivas em razão de exigência não mais prevista no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que as novas diretrizes legais e jurisprudenciais implicam em quebra de paradigmas e inaugura uma nova ordem jurídica de ruptura com a então aplicável legislação específica das transferências voluntárias, e passa a atribuir dinâmica mais próxima e peculiar da iniciativa privada para a consecução dos objetivos legais do CBC no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND;

CONSIDERANDO que isso impôs ao CBC a revisão de seus normativos e atualização de procedimentos, em sintonia com o processo de simplificação que vem orientando a Diretoria do CBC;

CONSIDERANDO que deve ser atualizado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportivas ao CBC; e

CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC e sua autonomia constitucional de organização e funcionamento.

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportivas - EPDs ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de EPDs ao CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-C de 28 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 19 de junho de 2019

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

87

REGULAMENTO PARA INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

Disciplina a integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e revoga a IN nº 3-C/2018.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD ao CBC observará as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas no Estatuto Social do CBC.

Parágrafo único - Para os fins descritos no *caput*, entende-se por EPD a instituição sem fins lucrativos que, formalmente constituída e organizada segundo a legislação civil vigente, seja estatutariamente vocacionada à prática esportiva e disponha de adequadas instalações, nos termos do Estatuto Social do CBC.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO

Art. 2º A EPD interessada poderá integrar-se ao CBC na condição de entidade vinculada.

§ 1º O procedimento de vinculação constitui etapa inicial e preparatória com vistas à participação da EPD na execução descentralizada dos recursos públicos federais geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

§ 2º Enquanto permanecerem na condição de entidades vinculadas, as EPDs deverão familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os regulamentos internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

88

§ 3º A EPD integrada na condição de vinculada fica assegurada a prerrogativa de fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, garantindo-se a participação dos seus atletas em formação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBIs tendo o custo de determinadas despesas suportado diretamente pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC e disposto no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

§ 4º A EPD interessada na integração ao CBC na condição de vinculada deve sequencialmente:

I - Realizar preenchimento do pré-cadastro da EPD no site do CBC;

II - Acessar à Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de EPD, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizado para fins de ser anexado eletronicamente;

b) Estatuto Social da EPD consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de EPD cujos objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que a eventual certificação digital aposta, disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) comprovante de que a EPD funciona no endereço por ela declarado, contemplando a sede e a(s) subsede(s), se for o caso;

d) relatório descritivo das instalações e condições materiais de que a entidade dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros; e

e) Ata de Eleição da atual Diretoria da EPD registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório.

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

89

CAPÍTULO III
DA FILIAÇÃO

Art. 3º Em uma segunda etapa, comprovado o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Regulamento, a EPD interessada poderá pleitear sua filiação ao CBC.

§ 1º A EPD integrada na condição de filiada é assegurado o direito de fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, garantindo-se a participação dos seus atletas em formação nos CBIs tendo o custo de determinadas despesas suportados diretamente pelo CBC, conforme o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*; bem como de ser beneficiária de repasse, pelo CBC, dos recursos destinados à formação esportiva no âmbito do SND, e, ainda, ser beneficiária dos eventos de capacitação do CBC, conforme deliberado pela Diretoria do Comitê.

§ 2º A EPD para requerer sua filiação deve ter sido aprovada no processo de emissão da Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição, comprobatória do cumprimento das exigências legais pertinentes e independentemente de sua vigência.

§ 3º A EPD interessada na integração ao CBC na condição de filiada deve sequencialmente:

I - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes;

II - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação de EPD, os seguintes documentos:

a) requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizado para fins de ser anexado eletronicamente;

b) relação nominal da Diretoria eleita da EPD na forma do Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

90

Máximo da Entidade e digitalizada para fins de ser anexada eletronicamente, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da carteira de identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB; e

6) endereço de e-mail.

EM BRANCO

III - comprovante de que a EPD se encontra filiada a pelo menos uma entidade de administração do desporto olímpico e/ou paralímpico;

IV - documento emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, comprovando a existência da EPD há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo e apresentando, por ocasião do requerimento de filiação, o CNAE principal de nº 9312-3.

V - demonstrar experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos, conforme o caso, e, ainda, demonstrar capacidade técnica e operacional nos esportes que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBC.

§ 5º Para a comprovação dos requisitos do inciso V do §4º deverá ser enviado pela EPD, via Plataforma Digital do CBC, documentos relativos aos esportes que desenvolve e que pretende firmar parceria com o CBC, tais como:

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

I – instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao desporto;

II – publicações, inclusive, na imprensa em geral;

III – fotos;

IV – currículos dos profissionais vinculados à EPD relativos aos esportes que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBC;

V – súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBC, inclusive, participação nos CBIs;

EM BRANCO

VI – prêmios recebidos;

VII - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

VIII - outros documentos que a EPD entenda pertinente.

§ 6º A aferição da experiência prévia e a capacidade operacional da EPD, com base nos documentos juntados na Plataforma Digital do CBC deverá ser realizada pela Área Técnica do CBC diretamente na Plataforma Comitê Digital, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 7º A plataforma Digital do CBC disponibilizará as informações relativas aos esportes que cada clube filiado ao CBC demonstrou sua experiência e capacidade.

§ 8º No caso de qualquer alteração documental, a EPD deverá anexar novo documento, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na plataforma Digital do CBC.

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

92

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 4º É dever da EPD integrada ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º O início dos direitos associativos da EPD integrada ao CBC previstos no presente Regulamento, dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição.

§ 2º A EPD vinculada ao CBC que participa(rá) dos CBIs em apenas 01 (um) único esporte não coletivo, poderá se beneficiar da redução do valor da contribuição associativa, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 3º A redução prevista no §2º do presente artigo não alcança EPD vinculada ao CBC que já participou dos CBIs em mais de 01 (um) esporte, independentemente de quando se deu sua vinculação.

EM BRANCO

CAPÍTULO V
DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 5º Em caso de desfiliação ou desvinculação da EPD, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação de EPD todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta da EPD que solicitou sua desfiliação ou desvinculação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de EPD que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento das contribuições associativas do período de desfiliação ou desvinculação, limitadas a 12 (doze) contribuições associativas, acrescido do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

§ 3º A EPD interessada na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A análise da documentação apresentada pelas EPDs terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e as EPDs interessadas em atuar como formadoras de atletas e será realizada de forma objetiva.

Art. 7º O cumprimento das exigências descritas neste Regulamento, por si só, não assegura à EPD o direito à celebração de Termos de Execução com o CBC, sendo necessário para tanto que todos os demais requisitos constantes do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC sejam observados.

Art. 8º É obrigação da EPD que se integra ao CBC e participe dos CBIs o custeio de quaisquer custos extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação que não estejam previstos no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® como elementos de despesas custeáveis diretamente pelo CBC.

Art. 9º É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes dos Regulamentos do CBC.

Art. 10 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado da EPD, assinados pelo seu Presidente ou Comodoro e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 11 A integração de EPD ao CBC, na qualidade de Clube Formador de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos, implicará também em sua integração formal a subsistema específico do SND.

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua disponibilização no site do CBC, com eficácia para os atuais e futuros integrados, revogando-se a IN nº 03-C de 28 de abril de 2018.

Campinas, 19 de junho de 2019

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EM BRANCO

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

95

ANEXO I

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO

(Art. 2º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), solicito a vinculação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

ANEXO II

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO

(Art. 3º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ) e CNAE principal nº 9312-3, solicito a filiação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo

REGISTRADO SOB Nº
0007816 8
1º RCPJ CAMPINAS

97

ANEXO III

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA EPD

(Art. 3º, §1º, I)

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade (nome da EPD), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), presidida pelo (nome do Presidente/Comodoro da EPD), com mandato de __/__/____ a __/__/____, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome completo	Data de nascimento	Identidade e Expedidor	CPF	Estado Civil	Endereço residencial completo	Endereço de e-mail

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS